

# Meio Ambiente em extinção

Maxwell Leão Silveira Miranda\*

Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho\*\*

## INTRODUÇÃO:

O Direito Ambiental ou também chamado Direito do Meio Ambiente, que até pouco tempo atrás esquecido, hoje desperta enorme interesse.

O mundo, de um modo geral, tem passado por muitas transformações e, conseqüentemente tudo que faz parte dele também tende a se modificar e a se adaptar às mudanças. Tais mudanças têm trazido conseqüências, muitas vezes maléficas para a sociedade, principalmente, para o meio ambiente que influi diretamente na qualidade de vida dos seres humanos.

Para alguns o interesse é puro idealismo, enquanto para outros é pensado como um novo campo de trabalho e, para o Ministério Público reserva funções institucionais, em face do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Sem dúvida que a sobrevivência da espécie humana e sua qualidade de vida dependem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com efeito, o artigo 186, inciso II, da Carta Magna de 1988, ao definir o conteúdo positivo da função social da propriedade rural, inclui, dentre os requisitos para o seu cumprimento, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

Eis o disposto no artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil:

"[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

---

Aluno do curso de Direito da faculdade de Direito de Varginha

Professora Ms, titular da cadeira de Processo Penal da Faculdade de direito de Varginha.

Dessa forma, a efetividade das normas constitucionais, exercida através do Ministério Público, encontram-se aparelhadas pela Lei n.º 6.938/81, que trata da **Política Nacional do Meio Ambiente** e, mais recentemente, pela Lei n.º 9.605/98, que dispõe sobre as **sanções penais e administrativas** derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Assim, quanto ao objeto do delito, isto é, aquilo contra o que se dirige a conduta humana, tem:

- a) objeto jurídico do delito ambiental: entendido como o bem ou interesse que a norma penal tutela, na hipótese, a natureza de *per si*;
- b) objeto material: entendido como a coisa sobre que recai a conduta do sujeito ativo; é a noção jurídica de meio ambiente prevista no art. 3º, inciso I, da Lei n.º 6.938/81;
- c) sujeito passivo: é a coletividade.

São assim pressupostos para que exista o dever de indenizar pelo dano ambiental: a) **a existência do evento danoso**; b) **nexo causal que aponte o poluidor**.

Contudo isso **dano ecológico** é aquele que prejudica a saúde, a segurança e o bem estar da população; aquele que cria condições adversas às atividades sociais e econômicas; aquele que afeta as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e, quando se lança matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais.

Assim, tendo o constituinte de 1988 inserido princípios relativos ao meio ambiente na Constituição, abriu-se o caminho legal para viabilizar a tutela do meio ambiente e da própria espécie humana em face de um mundo melhor, sem dúvida o maior legado que podemos deixar às futuras gerações, por que **preservar é também uma atitude de amor e de respeito**.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

Souza, Neyla Rosy Freire. **O Direito e o Meio Ambiente – A necessidade do surgimento do direito ambiental**. Belém: julho de 2001.

PETERS, Edson Luiz & PIRES, Paulo de Tarso de Lara. **Manual de Direito Ambiental**. Curitiba, Juruá Editora: 2000.

**O meio ambiente.** Revista Consulex, ano IV, n.º 46, outubro/2000

**Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999